



Repercussão Geral em pauta



Edição 96-2019 (30/9/2019 a 6/10/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 1070 - Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Julgado mérito de tema com repercussão geral

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. **A seguinte tese foi fixada no voto do Relator:** “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra **Cármem Lúcia**. Ausentes, justificadamente, os Ministros **Celso de Mello** e **Ricardo Lewandowski**. Presidência do Ministro **Dias Toffoli**. Plenário, 03.10.2019. ([RE 1.151.237](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1066 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: Possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo. ([RE 1.171.152](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Definir se é possível a suspensão dos direitos políticos de condenado a pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direito – (Tema 370 – RE 601.182, Relator Ministro Alexandre de Moraes).

• O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 370 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro **Alexandre de Moraes**, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros **Marco Aurélio** (Relator) e **Rosa Weber**. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: "A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inc. III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos", nos termos do voto do Ministro **Alexandre de Moraes**, vencido o Ministro **Marco Aurélio**. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

[Tema 1067](#)

Título: Inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo. ([RE 1.233.096](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1068](#)

Título: Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri. ([RE 1.235.340](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

[Tema 1069](#)

Título: Possibilidade de paciente submeter-se a tratamento médico com recusa à transfusão de sangue, tendo em vista sua convicção religiosa. ([RE 1.212.272](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

[Previsto para 9/10 \(tarde\):](#)

- Definir se é possível a anulação de um ato administrativo pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999. ([Tema 839 – RE 817.338](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente)

[Previsto para 10/10:](#)

- Definir qual a data de início do prazo decadencial de 5 anos, previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/99, para que a Administração possa rever ou anular ato concessivo de aposentadoria. ([Tema 445 – RE 636.553](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**)
- Definir se é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas. ([Tema 899 – RE 636.886](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**)

Destaques

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta-feira, 4 de outubro de 2019

[STF decidirá se Justiça pode estabelecer prazo para realização de perícia médica do INSS](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se o Judiciário pode estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realizar perícia médica nos segurados e determinar a implantação do benefício previdenciário pedido, caso o exame não ocorra no prazo. Por unanimidade, os ministros reconheceram a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 1171152, que tem como relator o ministro Alexandre de Moraes.

Quinta-feira, 3 de outubro de 2019

[STF reconhece competência concorrente de prefeito e câmara municipal para dar nomes a ruas](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (3) que tanto o prefeito quanto a Câmara Municipal de Sorocaba (SP) têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos. Por maioria, ao declarar a constitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Município, foi assentada a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivos (por meio de decreto) e do Legislativo (por meio de lei) para o exercício dessa competência, cada qual no âmbito de suas atribuições. A decisão foi tomada nesta quinta-feira (3) no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento.

[Concluído julgamento de recursos sobre correção monetária nas condenações contra a Fazenda Pública](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão nesta quinta-feira (3), concluiu que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida. Nos embargos, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e diversos estados defendiam a possibilidade de a decisão valer a partir de data diversa do julgamento de mérito do RE, ocorrido em 2017, para que a decisão, que considerou inconstitucional a utilização da Taxa Referencial (TR) na correção dessas dívidas, tivesse eficácia apenas a partir da conclusão do julgamento.

Prevaleceu, por maioria, o entendimento de que não cabe a modulação, ressaltando-se que, caso a eficácia da decisão fosse adiada, haveria prejuízo para um grande número de pessoas. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há pelo menos 174 mil processos no país sobre o tema aguardando a aplicação da repercussão geral

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br